



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CT031146
0014 NL15667

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 104 /2014 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA **COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA** NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002.

PROCESSO Nº: 080.003073/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17 – Edifício Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020 neste ato representado por **MARCELO AGUIAR DOS SANTOS SÁ**, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].571.291-[REDACTED] nomeado pelo Decreto de 28/08/2013, publicado no DODF nº 180, de 29/08/2013, página 32, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa **COOPERATIVA DOS CAMINHONEIROS AUTÔNOMOS DE CARGAS E PASSAGEIROS EM GERAL LTDA**, CNPJ/MF nº. 26.469.494/0001-41, com sede na STRC Trecho 04, Conjunto A, Lote 10, Guará, Brasília – Distrito Federal, CEP: 71.090-000, Telefones: [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente em exercício, **EDMAR ROSA DE SOUZA**, [REDACTED] residente e domiciliada em Brasília/DF, CI nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED].375.806-[REDACTED]

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2013-SEDF e seus anexos, fls. 1.261-1.377, à proposta da contratada à fl. 1.381, bem como a a autorização da SUAG à fl. 1.445, a Informação Jurídica nº 512/2014 – AJL/SE, às fls. 1.472-1.474 e aos ditames da Lei 8.666/93 que passam a integrar o presente termo independente de transcrição.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em transporte de pessoas para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal na Região "E" - Planaltina, por meio de veículos com motorista e monitor, conforme especificação constante deste Termo de Referência e seu ENCARTE B, nos itinerários residência-escola e vice-versa, bem como nas atividades curriculares ou extracurriculares contidas nos projetos políticos pedagógicos das Instituições Educacionais, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 25/2013 e seus anexos, fls. 1.261-1.377, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário do quilometro rodado, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 – O valor total do Contrato é de **R\$ 34.149.951,00 (trinta e quatro milhões cento e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e um reais)**, o valor de R\$ 5.691.358,48 (cinco milhões seiscentos e noventa e um mil trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e oito centavos), é compatível com a Lei nº 4.742 de 29/12/2011 (PPA – 2012-2015), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 5.164 de 26/08/2013, e está programada na Lei Orçamentária Anual nº 5.289 de 30/12/2013, para o exercício 2014, na Unidade Orçamentária 18101-SEDF, o valor de R\$ 13.659.980,40 (treze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil novecentos e oitenta reais e quarenta centavos), deverá ser incluído na Proposta Orçamentária de 2015, e o valor de R\$ 14.798.612,12 (quatorze milhões setecentos e noventa e oito mil seiscentos e doze reais e doze centavos), no exercício do qual fará parte, nos termos do despacho exarado pela Gerência de Programação Orçamentária – GPOR, à fl. 1.453.

5.2 – O valor do KM rodado é de **R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos)**, para a Região "E" – Planaltina, com previsão de **114.983 (cento e quatorze mil novecentos e oitenta e três) km/mês**.

5.3 – O valor mensal para a Região "E" – Planaltina é de **R\$ 1.138.331,70 (um milhão cento e trinta e oito mil trezentos e trinta e um reais e setenta centavos)**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 18101;
- II-Programa de Trabalho: 12.365.6221.4976.9535;
12.361.6221.4976.0002; 12.362.6221.4976.9534;
- III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39
- IV - Fonte de Recurso: 103

6.2 – Foram emitidas, inicialmente, em 23/07/2014, as Notas de Empenho:

- nº 2014NE04736, no valor de **R\$ 342.989,54 (trezentos e quarenta e dois mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos)**;
- nº 2014NE04737, no valor de **R\$ 4.811.393,51 (quatro milhões oitocentos e onze mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta e um centavos)**;
- nº 2014NE04738, no valor de **R\$ 536.975,43 (quinhentos e trinta e seis mil novecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar à Contratante prova de regularidade relativa à seguridade social, expedida pelo INSS, prova de regularidade concernente ao FGTS, expedida pela CEF, Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011), prova de regularidade fiscal para com a fazenda do Distrito Federal, bem como Certidão Negativa de débitos e tributos e contribuições federais.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

8.1 - O Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que haja disponibilidade de recursos e condições mais vantajosas para administração, mediante a comprovação em estudos e documentos, e conforme disposição contida no artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Fica Compreendido que a remuneração dos serviços se fará, exclusivamente, para os períodos letivos escolares, não incidindo no período de férias ou outros eventos que importem na paralisação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – Da garantia

A garantia será no percentual de 2% (cinco por cento) do valor do contrato, que corresponde à **R\$ 682.999,00 (seiscentos e oitenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais)**, e deverá ser prestada em no máximo 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, conforme previsão constante do Edital e na forma especificada no Artigo 56, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - executar os serviços conforme especificado no presente termo de referência, no instrumento convocatório e no contrato, em consonância com os quantitativos preestabelecidos no ENCARTE B e/ou a critério da Secretaria de Estado de Educação.

11.2 - apresentar relação contendo a identificação dos veículos que serão utilizados para prestação dos serviços, juntamente com cópias autenticadas dos certificados de propriedade (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos em nome da CONTRATADA), das apólices de seguro, comprovante de pagamento do IPVA, seguro obrigatório e demais documentos necessários a comprovar a regularidade de cada veículo;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

11.3 - apresentar à CONTRATANTE relação constando nome, função, endereço residencial e telefone dos empregados alocados na prestação dos serviços; comprovante do vínculo empregatício dos empregados relacionados; cópias das Carteiras de Motorista dos prestadores de serviços relacionados e certificados de comprovação da escolaridade exigida de todos os prestadores de serviço;

11.4 - os documentos relacionados aos itens 11.2 e 11.3, sem prejuízo de outros relacionados à prestação de serviços, deverão ser entregues à CONTRATANTE no prazo de cinco dias úteis, contados da assinatura do contrato;

11.5 - apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível dos prestadores de serviços;

11.6 - disponibilizar ao Executor do Contrato, mapa mensal contendo a frequência dos alunos por trajeto e/ou instituições educacionais, assinados pela Direção da Instituição Educacional e atestada pela Coordenação Regional de Ensino da respectiva Região a que se referem, juntamente com a Nota Fiscal para pagamento;

11.7 - manter os veículos em bom estado de conservação/limpeza, adequados ao transporte escolar e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria, citadas neste termo de referência;

11.8 - apresentar à CONTRATANTE, semestralmente, comprovação da vistoria obrigatória feita pelo DETRAN/DF;

11.9 - controlar a assiduidade e a pontualidade de seus motoristas e monitores, bem como a correta observância das atribuições e cláusulas ajustadas para a prestação dos serviços;

11.10 - garantir o fornecimento de veículos com a capacidade de lotação mínima estabelecida neste termo de referência, composto por todos os requisitos de segurança legalmente exigidos;

11.11 - transportar os alunos exclusivamente sentados e em assento de passageiro, usando obrigatoriamente cinto de segurança, não sendo permitida a permanência de alunos em pé;

11.12 - garantir que os veículos trafeguem em conformidade com a legislação específica;

11.13 - apresentar, após a assinatura do contrato e previamente à execução dos serviços, AUTORIZAÇÃO DE TRÁFEGO, emitida por órgão responsável do Distrito Federal, conforme preceituam as regras do Código Brasileiro de Trânsito e os Decretos 23.819/2003 e 23.234/2002, sob pena de sofrer as penalidades previstas no Decreto 26.851/2006;

11.14 - providenciar a instalação dos equipamentos registradores instantâneos de velocidade e tempo, sonorizador de marcha ré, além dos equipamentos obrigatórios e de



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

segurança exigidos pela legislação, em especial pelo Código de Trânsito Brasileiro, em todos os veículos que serão utilizados para prestação dos serviços;

11.15 - prestar os serviços de transporte com assiduidade e pontualidade, devendo obedecer aos horários para entrada e saída dos alunos beneficiários dos serviços;

11.16 - providenciar que os veículos estejam à disposição dos alunos no prazo mínimo de 10 (dez) minutos antes do horário de embarque, de acordo com o ponto de embarque estabelecido no ENCARTE B (ou outro a que vier substituir); este mesmo prazo deve ser obedecido após o encerramento de cada turno;

11.17 - chegar ao local de desembarque dos alunos com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos do início das aulas e/ou atividade pedagógica, por turno, de acordo com os horários estabelecidos pelas Instituições de Ensino e/ou do Evento Pedagógico para as quais o serviço será prestado;

11.18 - arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção dos veículos, incluídos os reparos e as trocas de peças, os custos com eventuais serviços de guinchos ou transportes similares, multas, taxas, emolumentos, impostos ou outras despesas inerentes à utilização dos mesmos;

11.19 - substituir, imediatamente, motoristas e monitores por outros igualmente qualificados, em casos de afastamentos legais, inclusive por inadequação ao serviço;

11.20 - substituir, imediatamente, qualquer veículo que, por algum motivo, não tenha as condições previstas neste termo e nas normas legais;

11.21 - responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar a terceiros e/ou ao patrimônio público, reparando, às suas custas, durante a execução dos serviços contratados (Art. 69 e 70 da Lei nº 8.666/93);

11.22. manter, durante toda a vigência do contrato, a documentação pertinente aos serviços em perfeitas condições legais, as quais poderão ser requisitadas, a qualquer tempo, para fins de verificação de regularidade pela Contratante;

11.23 - transportar os pais dos alunos que residam nas áreas rurais em substituição aos alunos, para participar de reunião de pais, convocada pela direção da escola, ou para outro evento promovido por esta, mediante a apresentação de declaração fornecida pela escola onde o aluno está matriculado, em atendimento a Lei 5.097, de 29 de abril de 2013;

11.24 - ter conhecimento de todos os endereços previsto nos trajetos e as peculiaridades dos locais onde serão realizados os serviços de transportes, não podendo alegar posterior desconhecimento de itinerários ou trajetos;

11.25 - atender as demandas autorizadas pela SEDF, mediante prévia ordem de serviço, para trajetos diferenciados com vistas ao atendimento às atividades curriculares ou extracurriculares de cunho pedagógico contido no Projeto Político Pedagógico das Instituições Educacionais, reposição de aulas, dentre outras previstas na norma educacional;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

11.26 - prestar informações aos alunos relativas à segurança e higiene dos veículos;

11.27 - zelar pela segurança dos alunos no ato do embarque e desembarque, bem como durante o transporte;

11.28 - registrar a frequência diária dos alunos, mediante listagem que deverá ser compilada e encaminhada ao executor do contrato;

11.29 - zelar pela observância das normas relativas à proibição do uso e comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e similares durante o transporte, bem como de qualquer produto legalmente proibido;

11.30 - verificar a identificação dos alunos cadastrados por meio da Carteira de Transporte Escolar (Carteira Estudantil), a qual deverá constar o nome e número de matrícula na rede pública de ensino, devendo comunicar ao responsável pela instituição de ensino qualquer suspeita de irregularidade;

11.31 - zelar pela higiene do veículo durante o período de transporte dos alunos;

11.32 - verificar a utilização de cintos de segurança por parte dos alunos e garantir a acomodação e permanência dos mesmos em assentos individuais;

11.33 - não permitir aos motoristas, monitores e alunos a utilização ou transporte de objetos perfurantes, cortantes ou de quaisquer artefatos que atentem contra a saúde e a integridade física dos passageiros, bem como a comercialização de quaisquer mercadorias durante o transporte;

11.34 - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

11.35 - fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes;

11.36 - adotar todas as medidas necessárias, no início da execução contratual, para instruir seus empregados quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;

11.37 - fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

11.38 - não permitir a alocação de prestadores de serviços com idades inferiores ao estabelecido neste termo de referência;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

11.39 - manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

12.1 - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de seus executores centrais e regionais;

12.2 - definir o modelo do mapa a ser utilizado pela empresa contratada para informar a frequência dos alunos;

12.3 - promover vistoria nos veículos antes da utilização dos mesmos ou a qualquer tempo, a fim de verificar o atendimento das exigências estabelecidas neste termo de referência;

12.4 - informar a necessidade de alteração, inclusão ou substituição de itinerário ou trajeto, por ocasião da inclusão e/ou exclusão de alunos, em razão de transferência de unidades de ensino ou endereços;

12.5 - informar quanto à necessidade de acréscimo ou mudança de tipo de veículo, em decorrência de eventual ou definitiva alteração de itinerários, trajetos ou quantitativos de alunos;

12.6 - informar a necessidade de transporte de alunos para participação em atividades extraclasses de caráter extracurricular, tempestivamente;

12.7 - solicitar e autorizar a execução dos serviços por meio de emissão de ordens de serviço;

12.8 - conferir e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente aos serviços efetivamente prestados, devendo considerar a quilometragem total percorrida durante o mês;

12.9 - fiscalizar a efetiva prestação dos serviços;

12.10 - providenciar, na efetivação do contrato, o encaminhamento da documentação dos veículos ao órgão competente do Distrito Federal, para a realização de vistoria necessária à autorização de tráfego dos veículos da empresa contratada, de porte obrigatório;

12.11 - notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.12 - comunicar à CONTRATADA as faltas e atrasos dos motoristas e monitores, registrados pelas Instituições Escolares, atendidas pelo serviço de transporte;

12.13 - efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias do Distrito Federal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Alteração Contratual

13.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 - A alteração de valor contratual, decorrente da repactuação de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

13.3 - A repactuação será fundamentada no art. 40, XI, da Lei nº 8.666/93, e no Decreto Distrital nº 34.518 de 11/07/2013.

13.3.1. No caso da primeira repactuação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da apresentação da proposta ou da data do respectivo orçamento, sendo que, nesta última hipótese, considera-se como data do orçamento a do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da entrega da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

13.3.2. Nas repactuações seguintes dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, o prazo mínimo de 01 (um) ano conta-se a partir da última repactuação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades

14.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

14.2 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

14.2.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido nos Anexos VI deste edital.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as prevista em Lei ou regulamento (art.77, Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente de comum acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o disposto no art. 79, II c/c § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará dois Executores para o Contrato, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

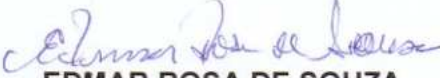
E por estarem assim, justos e de acordo, assinam o presente termo, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito legal.

Brasília, 06 de outubro de 2014.

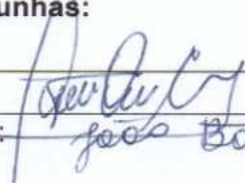
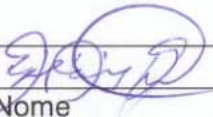
Pela **CONTRATANTE**:


MARCELO AGUIAR
Secretário de Educação do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:


EDMAR ROSA DE SOUZA
Presidente em Exercício

Testemunhas:

	
Nome: João Batista Calvi	Nome: Rjane P. Bezerra
CPF: [REDACTED] 315879 - [REDACTED]	CPF: [REDACTED] 769281 [REDACTED]

smb://wsd00408023/gecont_sala225/Gerência de Contratos/CONTRATOS/CONTRATO/2014/COOPERCAM - REGIÃO E - PLANALTINA - Padrão nº 04 2002.doc.